



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

**NÃO
SANCIONADA**

LEI Nº 1350/2008

**“CRIA NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO ÀREA DE PRESER-
VAÇÃO AMBIENTAL NOS BAIR-
ROS SÃO LUIZ/IPERJ”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,
aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada no Município de Cordeiro a Área de Preservação Ambiental delimitada na planta que consta no anexo I da Presente Lei, tendo 7.875 metros quadrados, confrontado com a rua um, rua dois e rua quatro.

Art. 2º - Será criado um Comitê Gestor, composto por representantes da associação de moradores dos bairros, por dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e por uma Organização não Governamental, a ser indicada pelo Comitê Gestor após sua primeira reunião, podendo ainda obter apoio e participação no âmbito do setor privado.

Art. 3º - A criação da Área de Preservação Ambiental obedecerá:

I – Preservação e recuperação da vegetação nativa da Mata Atlântica e demais espécies não nativas;

II – replantio de espécies vegetais existentes ou que tenham existido na área;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**


III – proteção da fauna, através de programas de preservação e criação de espécies animais em extinção a serem desenvolvidos.

Parágrafo Único – Caberá ao Comitê Gestor fiscalizar e controlar a plena conclusão destas diretrizes.

Art. 4º - Se necessário, serão feitos embargos e desapropriações para preservação ambiental da área de preservação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de abril de 2008.


**Márcio Palma Leal
Presidente**